

**LEI MUNICIPAL Nº 3.152/2022.
DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

Estabelece novos valores de diárias para a concessão de diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Assessores e Demais Servidores, Conselheiros, Delegados Municipais, alterando o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.271/1999. Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.271/1999. Revoga o artigo 2º da Lei Municipal 2.501/2014, revoga o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.048/2021 e abroga a Lei Municipal nº 1.728/2005.

LEONIR KOCHÉ, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- O artigo 2º da Lei de Diárias, Lei Municipal nº 1.271/99, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º - As diárias serão pagas com os valores da seguinte tabela:

Agente Público	Viagens à Capital Federal	Viagens à Região Metropolitana de Porto Alegre, e cidades de outros Estados distantes a mais de 300 km da sede de Erval Seco	Viagens a outras cidades
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 625,00	R\$ 320,00	R\$ 210,00
Secretários e Assessores	R\$ 425,00	R\$ 260,00	R\$ 190,00
Demais Servidores, Conselheiros, Delegados Municipais	R\$ 350,00	R\$ 210,00	R\$ 160,00

Parágrafo único. Nas viagens à Capital Estadual e/ou Federal, em que houver escalas em outros municípios, os valores das verbas de alimentações e/ou hospedagens são devidos de acordo com os locais em que ocorre a alimentação e/ou a hospedagem.”

Art. 2º- O artigo 3º da Lei de Diárias, Lei Municipal nº 1.271/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**- As diárias devem ser requeridas pelo tomador, autorizadas pelo ordenador da despesa e serão pagas antes do início da viagem. No retorno, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o tomador

deverá efetuar a comprovação da viagem, através dos documentos idôneos, e preencher um relatório de viagem num formulário que contenha no mínimo, os seguintes elementos:

I- Nome e qualificação funcional do tomador;

II- Número da requisição de diárias autorizadas;

II- Data e horário de saída da sede, de chegada ao destino, de início do retorno e de retorno à sede;

II- Relação dos documentos que comprovem o direito às verbas alimentação e às verbas hospedagem, com as respectivas datas de emissão;

II- Demonstrativo do número de verbas alimentação e de hospedagem devidas.

§ 1º As despesas de hospedagem e de alimentação não precisam necessariamente serem comprovadas com documentos específicos, bastando a comprovação do período de deslocamento através de documentos eletrônicos idôneos.

§ 2º Os relatórios e os comprovantes devem ser entregues ao Coordenador de Controle Interno da Prefeitura, o qual, como responsável pela liquidação da despesa, apurará o valor efetivamente devido em razão da comprovação apresentada.

§ 3º Os valores adiantados a maior devem ser imediatamente ressarcidos ao erário.”

Art. 3º - Revogam-se:

I- O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.501/2014;

II- O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.048/2021;

II- A Lei Municipal nº 1.728/2005.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de março de 2022.

LEONIR KOCHÉ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MAÍRA INDIANA SANTOS BEHLING
Secretária Mun. da Administração e Coordenação Geral